



PROCESSO N.º:	89834/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	4387/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIRSKI

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Serra Nova Dourada, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Elson Farias de Sousa, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

**ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O Balanço Orçamentário apresentado nas Contas de Governo pelo Gestor não apresentou como orçamento inicial o mesmo valor aprovado na LOA.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Valores de receita da cota-parte FPM foram contabilizados erroneamente na dedução do FUNDEB como cota-parte ICMS.* - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

1.3) *Registro de valores com fontes negativas no passivo financeiro.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

1.4) *Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 571, 700, 750 e 899, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

1.5) *Não observância da necessidade de contabilizar o detalhamento dos recursos aplicados na educação e na saúde.* - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

**2) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





2.1) *Registro de empenhos na educação, sem as correspondentes notas fiscais.* - Tópico - 6.2. **EDUCAÇÃO**

2.2) *Registros de empenhos na saúde, sem as correspondentes notas fiscais.* - Tópico - 6.3. **SAÚDE**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve divulgação do edital de convocação para audiência pública da LOA com a antecedência necessária.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

3.2) *Não houve a tempestiva e completa divulgação da LOA nos meios oficiais de comunicação da prefeitura.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

3.3) *Não houve adequada divulgação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais para o 1º e 3º quadrimestres.* - Tópico - 7.2. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

3.4) *Não há comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

**4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Créditos adicionais suplementares que foram abertos sem o respectivo decreto.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes nº 571, nº 700, e nº 899, totalizando R\$ 2.821.143,93.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes nº 500, nº 571, nº 659 e nº 700, no valor total de R\$ 730.190,02.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com a LDO.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.2) *Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com o PPA.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 3 de Agosto de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

SUPERVISOR

